

LEI N.º 2.833

DE 14 DE MARÇO DE 2011.

CERTIFICO que foi publicado(a) no Placard

desta Prefeitura Lei nº 2.833

no período de 14/03/11 a 18/03/11

Goiás, 14 de março de 2011


Dinah Pacheco da Silva Rodrigues
Secretaria Municipal de
Administração e Finanças

Autoriza o Município de Goianésia a conceder em uso parte do bem imóvel que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Município de Goianésia autorizado a conceder em uso o imóvel urbano com área de 5.988,32 m² (cinco mil novecentos e oitenta e oito metros e trinta e dois centímetros quadrados), dentro de uma área maior de 33.566,00 m² (trinta e três mil quinhentos e sessenta e seis metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: 51,48 m de frente para a Av. Contorno; 50,00 m nos Fundos com a área da APMG; 125,78 m do lado direito confrontando com a Área de Proteção Ambiental – APA; e 113,71 m do lado esquerdo confrontando com a área pública (APMG).

Art. 2º O Município de Goianésia poderá dispensar de licitação em razão da prestação de serviços públicos e o relevante interesse público que envolve a matéria, a favor da empresa VIAÇÃO RAISSA LTDA.

Art. 3º O bem imóvel concedido por força desta lei será destinado única e exclusivamente para as atividades estabelecidas no respectivo contrato, vedada a subcontratação, preservando as razões de interesse público que motivaram a presente autorização legislativa, sob pena de rescisão contratual unilateral.

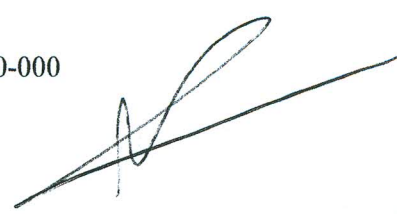
Art. 4º O prazo máximo para concessão de uso dos imóveis é de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

Art. 5º O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – De forma unilateral:

a) O bem imóvel poderá ser retomado antecipadamente pelo Município, mediante comunicação prévia de 03 (três) meses para rescisão contratual;

Rua 33, n. 453, Setor Sul, Goianésia – Goiás, CEP: 76.380-000



b) Havendo razões de interesse público devidamente comprovadas, o Município poderá imitir-se na posse em prazo inferior ao previsto na alínea “a”, nunca inferior a 30 (tinta) dias;

c) Em caso de subutilização, subcontratação, desuso ou má-conservação do patrimônio o Município poderá retomar o imóvel antecipadamente, mediante notificação prévia, sem prejuízo das sanções contratuais e legais cabíveis.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese de rescisão contratual o Município deverá respeitar o direito ao devido processo legal.

II – De forma bilateral:

a) Por acordo entre as partes.

Art. 6º Aplica-se subsidiariamente as regras da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e onze (14.03.2011).



GILBERTO BATISTA NAVES
Prefeito Municipal